



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2022

(Proponentes: Vereadora Professora Liliam/PT e Vereadora Beth Leal/Republicanos)

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 27/03/22
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 28/04/22
Protocolo

Institui o Programa de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de distribuição de Absorventes Higiênicos no Município de Cascavel, com o objetivo de combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

Art. 2º Serão consideradas beneficiárias da presente Lei toda e qualquer mulher em idade reprodutiva, residente no Município do Cascavel que se autodeclare em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

§ 1º A dispensação de absorventes se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das beneficiárias.

§ 2º A distribuição de absorventes se dará sem a necessidade de qualquer cadastramento prévio.

§ 3º A distribuição se dará nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrigos, albergues e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal

Art. 3º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º A divulgação da referida Lei se dará também, por meio de cartazes informativos, a serem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto atendimento (UPA) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos, assegurada à sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por meio da dotação orçamentária já consignada na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Em 24 de janeiro de 2022.


Professora Liliam
Vereadora/PT


Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem a intenção de proporcionar que o Poder Público atue significativamente na vida de centenas de mulheres que, em virtude de sua condição de vida, não possuem renda suficiente para a aquisição de item básico de higiene.

Não é dispêndio observar que os absorventes higiênicos constituem item básico ao dia-a-dia das mulheres, ao passo que os estudos mais recentes sobre o tema demonstram a existência de pobreza menstrual, a qual reflete não somente a falta de recursos para compra de produtos de higiene menstrual adequados, mas, também, explicita o problema global da falta de acesso à água e saneamento básico, e de desigualdade social, sem garantia de condições socioeconômicas mínimas para viver com dignidade.

Notadamente o acesso aos absorventes higiênicos constitui uma medida inicial de enfrentamento a esta pobreza menstrual, mostrando-se efetiva uma vez que as mulheres passam a dispor de um item fundamental que não proporciona tão somente benefícios à saúde, mas atinge também a inserção social destas mulheres.

Acrescente-se aqui que no Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Da mesma forma, durante o período fértil, mulheres que não possuem acesso aos absorventes higiênicos precisam se ausentar de trabalho, escola e outros compromissos sociais.

Logo, o Poder Executivo dispõe de condições orçamentárias para a implantação do presente projeto, visto que a **Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas Sobre Drogas** em seu orçamento para 2022 destinou verba para a criação do programa na **Ação 2710 – Instituição do Programa de distribuição gratuita absorventes higiênicos para estudantes dos ensinos fundamental e médio das escolas do município de Cascavel e as mulheres em situação de vulnerabilidade social**.

O Poder Público tem a obrigatoriedade de suprir esta necessidade das mulheres que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir o referido produto, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual a todas as cascavelenses.

